



RESOLUÇÃO Nº 02/2022 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FERMJUPI

Dispõe sobre a aprovação e instituição do Manual de Custas Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - Sistema Cobranças Judiciais, na forma das disposições contidas em anexo a esta resolução.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - FERMJUPI, órgão superior do FERMJUPI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, III, da Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, que confere ao Conselho de Administração do FERMJUPI a competência de baixar normas e instruções complementares relativamente às serventias judiciais, dispondo sobre a fiscalização e aplicação dos recursos decorrentes do FERMJUPI;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Administração do FERMJUPI, em Sessão Ordinária realizada em 17 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR e INSTITUIR o Manual de Custas Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - Sistema Cobranças Judiciais, na forma das disposições contidas em anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FERMJUPI,
aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte dois.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 29/08/2022, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3562046** e o código CRC **69F30928**.

MANUAL DE CUSTAS JUDICIAIS

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Sistema "Cobranças Judiciais"
Versão 2.0



Conselho de Administração do FERMOJUPI

Desembargador José Ribamar Oliveira
Presidente

Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto
Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho
Vice-Corregedor Geral da Justiça

Juiz de Direito Leonardo Brasileiro
Representante da AMAPI

Roosevelt dos Santos Figueiredo
Secretário de Orçamento e Finanças

Francisco Tiago Moreira Batista
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Carlos Eugênio de Sousa
Representante dos servidores do Poder Judiciário

Paulo Sílvio Mourão Veras
Representante dos servidores do Poder Judiciário

Chandra Marreiros Moreira Vasques
Superintendente do FERMOJUPI

SUMÁRIO

1. Apresentação

2. Contextualização

3. Como calcular/emitir Custas Judiciais

3.1. Causas em Geral

3.2. Custas em Processos Criminais: Art.804 do CPP

3.3. Ausência de CPF da Parte

3.4. Recurso de Apelação

3.5. Causas dos Juizados Especiais

3.5.1. Recurso Inominado

3.5.2. Mandado de Segurança em JECC

3.5.3. Embargos do Devedor - JECC

3.5.4. Custas em Processos Criminais JECC

3.6. Porte e Remessa e Retorno dos autos

3.7. Agravo de Instrumento

3.8. Embargos de Terceiros

3.9. Complementação de custas

3.10. Da ausência de pagamento das Custas Finais

3.10.1 Da Incidência e Emissão de Guia

3.10.1.1. Custas Iniciais pagas ao final do processo pela Lei anterior (Art. 42 da Lei 6.920/2016)

3.10.2. Do não pagamento das Custas Finais

3.11. Verificação de Boleto Liquidado no COBJUD

3.12. Vinculação das guias ao COBJUD e emissão de Certidão

4. **Sucumbência**
5. **Parcelamento de Custas ou Desconto**
6. **Quando utilizar o código 13 da Tabela de Custas**
7. **Litisconsórcio Ativo com mais de dez autores**
8. **Emissão de segunda via de Boleto de Custas**
9. **Restituição de Custas**
10. **Dúvidas Frequentes**
11. **Informações Gerais**
12. **Anexo Único**

Glossário

Valor da Causa: valor atribuído à causa conforme indicado pela parte autora na petição inicial.

Fato gerador: momento em que incidirá a cobrança de custas no ato da prestação de serviços públicos de natureza forense, conforme art. 3º e art. 4º da Lei Estadual nº 6.920/2016.

Custas iniciais: são aquelas recolhidas no início de cada fase processual elencada no art. 4º da Lei Estadual nº 6.920/2016, abrangendo os atos processuais relativos aos serviços de distribuição, serventias judiciais de primeira instância, da Secretaria do Tribunal, contador, partidor, de hastas públicas, as despesas com registros, como também, as intimações realizadas através de publicação na Imprensa Oficial e a primeira citação, seja via postal ou por oficial de justiça;

Custas ocasionais: são aquelas devidas no decorrer do processo, não incluídas nas custas iniciais, conforme rol elencado no art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.920/2016.

Custas finais: são aquelas apuradas antes do arquivamento

do feito, nelas incluídas todos os atos praticados durante o processo e não recolhidos previamente, bem como as custas iniciais, se se tratarem de ações isentas daquele recolhimento antecipado.

GRJ: Guia de Recolhimento da Justiça

Cobjud: Sistema de Cobranças Judiciais do TJ-PI

1. Apresentação

O presente manual visa estabelecer parâmetros norteadores aos servidores e jurisdicionados do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, orientando-os quanto aos procedimentos envolvidos na emissão das guias de recolhimento de custas e taxas judiciais necessárias à instrução processual, destacando o seu caráter vinculante, porquanto apreciado pela Presidência e Corregedoria do TJ-PI, através do Conselho de Administração do FERMOJUPI.

Com isso, ressalta-se que a padronização promovida pelo presente Manual tem o escopo de reduzir o número de incidentes processuais resultantes da divergência entre entendimentos acerca do assunto, o que, em última análise, representa uma prestação jurisdicional mais célere.

2. Contextualização e Legislação Pertinente

As custas e taxas judiciais devem preceder a prática dos atos processuais, conforme previsto nos normativos relacionados (art. 82, da Lei Federal nº 13.105/2015; art. 4º, da Lei Estadual nº 6.920/2016; art. 9º, da Resolução TJ/PI nº 10/2005; art. 189, do Provimento nº 20/2014), destacando que, no trâmite processual podem incidir custas remanescentes (ocasionais e/ou finais).

Havendo inadimplência relativa ao recolhimento de custas finais, após a intimação das partes para pagamento, devem as unidades judiciais proceder ao encaminhamento da documentação necessária ao FERMOJUPI, possibilitando o envio à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em dívida ativa e possível execução fiscal.

A presente cartilha contempla apenas orientações relativas à cobrança de custas e taxas, a serem observadas pelas secretarias e cartórios judiciais.



NOTA

O andamento do **feito** obrigatoriamente demanda o recolhimento das custas, exceto nas **hipóteses de isenção**, nos casos de concessão de assistência judiciária gratuita ou autorização de recolhimento somente ao final do processo (diferimento), pelo magistrado.

DIFERIMENTO - O artigo 12, da Lei Estadual nº 6.920/2016, prevê a possibilidade de adiamento do recolhimento das custas para depois da execução, ou outro momento oportuno, quando comprovada impossibilidade financeira momentânea da parte nas ações de alimentos e revisionais de alimentos, na ação declaratória incidental e em outras que o Tribunal de Justiça venha estabelecer.



ATENÇÃO!

O valor das custas judiciais incide sobre o valor da causa. Fique atento ao valor atribuído, pois, caso não corresponda ao valor da pretensão, o recolhimento de custas complementares deverá ser efetuado.



ATENÇÃO!

A taxa judiciária incidirá em todas as ações, cobrada uma vez por parte para cada processo judicial (art. 9º, Res. TJ-PI nº 10/2005), exceto para as isenções previstas no art. 25 e 26 da Lei Estadual nº 6.920/2016 e Nota explicativa 1 da Tabela de Custas, transcrita a seguir:

Nota explicativa 1: Em todas as ações há incidência da taxa judiciária, esta com exceção nos seguintes casos:

- 1) Agravo de Instrumento (Cód. 27);
 - 2) Cumprimento de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias (Cód. 12);
 - 3) Expedição de Carta de Arrematação, adjudicação, arrendamento em hasta pública e Formal de Partilha (cód. 14);
 - 4) Cumprimento de Busca e Apreensão de veículo alienado fiduciariamente (cód. 13). Nos demais recursos, a taxa judiciária só não incide quando o recorrente for o autor da ação (Art. 9º, P.Ú. da Resolução 10/2005).
-

3. Como Calcular e Emitir as Guias de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciais

3.1. CAUSAS EM GERAL

A Tabela de Custas pode ser facilmente encontrada no sítio eletrônico do TJ-PI, Emissão de Custas - Cobjud (Figura 1), clicando em “Tabela de Serviços”.

A Lei Estadual nº 6.920/2016, com a finalidade de facilitar o cálculo das custas, estabelece um único código (cód.1 - Causas em Geral) que engloba diversos tipos de ações (tutela provisória, execução, cobrança, despejo, busca e apreensão, revisional de contratos, etc.), assim, as ações que não estão especificadas nominalmente no sistema Cobjud, serão classificadas como CAUSAS EM GERAL – 1º GRAU.

3.1.1.A emissão da GRJ poderá ser realizada por usuários e servidores da justiça através do sítio do TJ-PI na aba CIDADÃO – *Emissão de Custas - Cobjud* (Figura 1):

Figura 1



3.1.2.A parte interessada deverá preencher a guia com *Nome completo, CPF ou CNPJ, Comarca, Serventia, Tipo de Ação, Valor da Ação*, indicar se existe litisconsórcio ativo voluntário acima de 10 (dez) autores e iniciar a inclusão dos serviços (Figura 2)

Figura 2

tjpijus.br/cobjud/Index.fpg

Emissão de Guias de Recolhimento da Justiça

Identificação do Usuário da Justiça Tipo de Pessoa: Física Jurídica

Nome Completo (sem abreviação) CPF

Competência

Comarca

Serventia Oficializada (Distribuição, Secretaria, Cartório, etc.)

Tipo de Serviços

Serviços Judiciais (Custas Processuais)
 Outros (Serviços, Taxas, Complementações Diversas e Tarifas Públicas)

Informações sobre o Processo

Tipo de Ação (Pacote de Serviços) Valor da Ação (R\$) Valor Inestimável

Tem litisconsórcio ativo voluntário acima de 10 autores?
 Sim Não



NOTA!

Causas de Valor Inestimável são aquelas que não revelam reflexo econômico próprio ou imediato. Assim, essa opção deve ser marcada apenas para ações que não se pode atribuir valor (Lei 6.920/2016 - Art. 4º, §2º).

Para preparos dos recursos, serão de valor inestimável aqueles em que a sentença não estipular valor líquido e certo (Art. 4º, §1º da Lei 6.920/2016).

3.1.3. Na página seguinte constarão os dados indicados e os códigos 01 - Causas em geral e 123 - Taxa Judiciária, informar o número do processo (conforme o caso), e clicar em gerar boleto para imprimir a guia (Figura 3):

Figura 3

Nova Guia Minha Guia Segunda Via Verificar Pagamento Tabelas de Serviços Manual do Usuário Consulta Pública de Selos

Montagem do Boleto de Serviços/Taxas Judiciais

Informações Gerais (CAUSAS EM GERAL - 1º GRAU)

Comarca: TERESINA
Serventia: CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU
Requerente: MARIA
CPF: 012.737.373-00
Emissão: 20/05/2021
Vencimento: 21/06/2021

Valor da Ação: R\$ 10.000,00
Tramita em: Justiça Comum
Litisconsórcio acima de 10: Não

Observações

Boleto emitido por **Usuário da Justiça**

Demonstrativo de Valores dos Serviços

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	uni. (R\$)	Selos	Valor (R\$)
01.11	Causas em geral	1	1.396,53	0	1.396,53
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	100,00	0	100,00
TOTAL					1.496,53

Cancelar Gerar Boleto

Tabelas de Serviços por Categorias

Serviços Judiciais (referentes ao processo)
Selecione um serviço...

Serviços, Taxas e Complementações Diversas
Selecione um serviço...

Buscar Serviço

Código Nome/Descrição

🔍 Digite parte do texto que descreve o serviço desejado...

Selecione um serviço...

3.2. CUSTAS EM PROCESSOS CRIMINAIS: ART. 804 DO CPP

Nos processos criminais, em caso de condenação do réu ao pagamento de custas com trânsito em julgado, para emissão da guia de custas, basta seguir o passo a passo indicado no item 3.1.1, indicando no tipo de ação a opção **Ação Penal Privada** (Cód. 05) ou **Demais Feitos Criminais** (Cód. 06), conforme o caso.

3.3. AUSÊNCIA DE CPF DA PARTE

Nos casos em que não for indicado nos autos o número de inscrição do CPF, em especial nas causas criminais, deverá o servidor responsável proceder à consulta aos sistemas conveniados.

Em decisão, a Corregedoria Geral de Justiça se manifestou; ***“Estando ausente o CPF do sucumbente, situação que impossibilita emitir a guia de custas, depois de realizadas as diligências possíveis, o servidor deve realizar a baixa do processo, aguardar o transcurso do prazo decadencial, após certificar a decadência, realizar a movimentação processual de arquivamento (246) e enviar os autos ao Arquivo Judicial.”*** (Manifestação CGJ Nº 1713/2018 - PJPI/CGJ/GABJA-CORJUD - Processo SEI nº 18.0.000018944-4).

3.4. RECURSO DE APELAÇÃO

O Recurso de Apelação está identificado no código 24 da Tabela de Custas e Emolumentos, com base de cálculo variável de acordo com o valor da sentença, se este for líquido e certo. Se não for líquido e certo, incidirá a quantia indicada para ações com valor inestimável, conforme dispõe o § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 6.920/2016.

No item 2 do presente manual, falamos da incidência da Taxa Judiciária em todas as ações uma vez por parte, bem como das exceções trazidas pela Lei e pela Nota explicativa nº 1 da Tabela de Custas. Portanto, **para o Recurso de Apelação haverá incidência da Taxa Judiciária sempre que o apelante for a parte Ré no processo inicial.**



ATENÇÃO!

Para cálculo das custas do Recurso de Apelação, o valor utilizado para base de cálculo será o da condenação se este for líquido e certo. Assim, no preenchimento da Guia de Recolhimento da Justiça, no campo “Valor da Ação”, a parte irá preencher com o valor da condenação.

Não sendo líquido e certo, incidirá a quantia indicada para ações com valor inestimável (§ 1º do artigo 4º da Lei nº 6.920/2016).

Em resumo, no Recurso de Apelação, os códigos constantes na guia de recolhimento da justiça serão:

RECORRENTE/APELANTE AUTOR: Apenas o Código 24 da tabela de custas e emolumentos (Figura 4 e Figura 5):

Figura 4

Emissão de Guias de Recolhimento da Justiça

Identificação do Usuário da Justiça Tipo de Pessoa: Física Jurídica

Nome Completo (sem abreviação) CPF

Competência

Comarca

Serventia Oficializada (Distribuição, Secretaria, Cartório, etc.)

Tipo de Serviços

Serviços Judiciais (Custas Processuais)

Outros (Serviços, Taxas, Complementações Diversas e Tarifas Públicas)

Informações sobre o Processo

Tipo de Ação (Pacote de Serviços) Valor da Ação (R\$) Valor Inestimável

Tem litisconsórcio ativo voluntário acima de 10 autores? Sim Não

No processo de origem, a parte é? Réu Autor

No valor da ação, indicar o valor da condenação (§ 1º art.4º, Lei 6.920/2016)

Figura 5

Montagem do Boleto de Serviços/Taxas Judiciais

Informações Gerais (RECURSO DE APELAÇÃO)

Comarca: TERESINA
Serventia: DISTRIBUIÇÃO 2º GRAU
Requerente: MARIA
CPF: 012.737.373-00
Emissão: 20/05/2021
Vencimento: 21/06/2021

Valor da Ação: R\$ 10.000,00
Tramita em: Justiça Comum
Litisconsórcio acima de 10: Não

Observações
Boleto emitido por **Usuário da Justiça**

Quando o Apelante for a parte autora no processo o recurso de apelação será composto apenas pelo cód 24.

Demonstrativo de Valores dos Serviços

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	uni. (R\$)	Selos	Valor (R\$)
24.11	Recurso de Apelação e Competência Originária	1	1.396,53	0	1.396,53
TOTAL					1.396,53

(Digite o número correto do processo para vinculação)

Número do processo:

Indicar o número do processo de origem ao qual se refere o recurso

Declaro a inexistência de processo de origem

Cancelar Gerar Boleto

RECORRENTE/APELANTE RÉU: Código 24 - Recurso de Apelação e Competência Originária e Código 123 – Taxa Judiciária (Figura 6 e Figura 7):

Figura 6

Emissão de Guias de Recolhimento da Justiça

Identificação do Usuário da Justiça Tipo de Pessoa: Física Jurídica

Nome Completo (sem abreviação) CPF

Competência

Comarca

Serventia Oficializada (Distribuição, Secretaria, Cartório, etc.)

Tipo de Serviços

Serviços Judiciais (Custas Processuais) **No valor da ação indicar o valor da condenação (§ 1º, art. 4º, Lei 6.920/2016)**

Outros (Serviços, Taxas, Complementações Diversas e Tarifas Públicas)

Informações sobre o Processo

Tipo de Ação (Pacote de Serviços) Valor da Ação (R\$) Valor Inestimável

Tem litisconsórcio ativo voluntário acima de 10 autores? Sim Não

No processo de origem, a parte é? Réu Autor

Figura 7

Montagem do Boleto de Serviços/Taxas Judiciais

Informações Gerais (RECURSO DE APELAÇÃO)

Comarca: TERESINA Valor da Ação: R\$ 10.000,00

Serventia: DISTRIBUIÇÃO 2º GRAU Tramita em: Justiça Comum

Requerente: MARIA Litisconsórcio acima de 10: Não

CPF: 012.737.373-00

Emissão: 20/05/2021

Vencimento: 21/06/2021

Observações

Boleto emitido por **Usuário da Justiça** **Quando o Apelante for a parte ré no processo, o recurso será composto pelos códigos 24 e 123**

Demonstrativo de Valores dos Serviços

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	uni. (R\$)	Selos	Valor (R\$)
24.11	Recurso de Apelação e Competência Originária	1	1.396,53	0	1.396,53
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	100,00	0	100,00
TOTAL					1.496,53

(Digite o número correto do processo para vinculação)

Indicar o número do processo ao qual se refere o recurso e gerar boleto Número do processo:

Declaro a inexistência de processo de origem

3.5. CAUSAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Como se sabe, o acesso aos Juizados Especiais e ao Juizado da Fazenda Pública independe do pagamento de taxas, custas e despesas processuais no primeiro grau de jurisdição.

No entanto, havendo as hipóteses elencadas nos artigos 51, inciso I (quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo); 54 P. único (recursos); e 55 (litigância de má-fé) da Lei nº 9.099/95, incidirão as custas constantes nas faixas previstas nos Códigos 3, 25 e 123 da Tabela de Custas, conforme o caso.



ATENÇÃO!

O enunciado nº 28 do FONAJE (Fórum Nacional de Juizados Especiais) determina a condenação em custas judiciais para os casos de extinção do processo quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências.

ENUNCIADO 28 – Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/1995, é necessário o recolhimento das custas.

Desse modo, sempre que houver extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95 (autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo), incidirá custas e taxas judiciais contendo necessariamente os códigos 3 e 123 da Tabela de Custas.



PASSO A PASSO

- preencher a Guia com “Nome Completo”, “CPF ou CNPJ” e “Comarca”;
- na opção “Serventia” indicar o JECC no qual tramita a ação;
- no “Tipo de Ação” - escolher a opção Causas do Juizado Especial Cível;
- no “Valor da Ação” preencher com o valor atribuído à causa (Figura 8).

Na página seguinte, o “*Demonstrativo de Valores dos Serviços*” será composto por 02 (dois) códigos – 03 e 123, informar o número do processo (conforme o caso), e clicar em “*Gerar Boleto*” (Figura 9):

Figura 8

Emissão de Guias de Recolhimento da Justiça

Identificação do Usuário da Justiça Tipo de Pessoa: Física Jurídica

Nome Completo (sem abreviação) CPF

Competência

Comarca

Serventia Oficializada (Distribuição, Secretaria, Cartório, etc.)

Tipo de Serviços

Serviços Judiciais (Custas Processuais)

Outros (Serviços, Taxas, Complementações Diversas e Tarifas Públicas)

Informações sobre o Processo

Tipo de Ação (Pacote de Serviços) Valor da Ação (R\$) Valor Inestimável

Tem litisconsórcio ativo voluntário acima de 10 autores?

Sim Não

Figura 9

Montagem do Boleto de Serviços/Taxas Judiciais

Informações Gerais (CAUSAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL)

Comarca: TERESINA Valor da Ação: R\$ 10.000,00

Serventia: JUIZADO ESPECIAL DE TERESINA - ZONA CENTRO 1 - SEDE Tramita em: Juizado Especial

Requerente: MARIA Litisconsórcio acima de 10: Não

CPF: 012.737.373-00

Emissão: 20/05/2021

Vencimento: 21/06/2021

Observações

Boleto emitido por **Usuário da Justiça**

Nas causas dos JECs, a guia será composta por dois códigos: 03 e 123. O valor das custas varia conforme o valor da ação

Demonstrativo de Valores dos Serviços

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	uni. (R\$)	Seios	Valor (R\$)
03.11	Causas do Juizado Especial Cível	1	611,18	0	611,18
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	100,00	0	100,00
TOTAL					711,18

Tabelas de Serviços por Categorias

3.5.1. RECURSO INOMINADO

Já para os Recursos dos Juizados Especiais – Recurso Inominado, no cálculo das custas incidirá, além do valor do código 25, o código 3 - Causas do Juizado Especial e 123 - Taxa Judiciária, que serão calculados sobre o valor da ação, conforme disposto no parágrafo único do art. 54, da Lei 9.099/95 e Nota Explicativa nº 14 da Tabela de Custas e Emolumentos.



NOTA!

A Nota Explicativa nº 14 da Tabela de Custas e Emolumentos dispõe que: *Nos Recursos dos Juizados Especiais, além do valor do código 25 acima, cobrar mais o valor da Taxa Judiciária e o valor das Custas Prévias dos Juizados Especiais (cód. 3), calculados sobre o valor da ação.*



PASSO A PASSO

- preencher a Guia com “Nome Completo”, “CPF ou CNPJ” e “Comarca”;
- na opção “Serventia” indicar o JECC no qual tramita a ação;
- no “Tipo de Ação” - escolher a opção Recurso Inominado - JECC;
- no “Valor da Ação” preencher com o valor atribuído à causa (Figura 10).

Na página seguinte, o “*Demonstrativo de Valores dos Serviços*” será composto por 03 (três) códigos – 03, 25 e 123. Após inserir o número do processo judicial ao qual se refere o recurso, clicar em “*Gerar Boleto*” (Figura 11).

Figura 10

Emissão de Guias de Recolhimento da Justiça

Identificação do Usuário da Justiça Tipo de Pessoa: Física Jurídica

Nome Completo (sem abreviação) CPF

Competência

Comarca

Serventia Oficializada (Distribuição, Secretaria, Cartório, etc.)

Tipo de Serviços

Serviços Judiciais (Custas Processuais)

Outros(Serviços,Taxas, Complementações Diversas e Tarifas Públicas)

Informações sobre o Processo

Tipo de Ação (Pacote de Serviços) Valor da Ação (R\$) Valor Inestimável

Tem litisconsórcio ativo voluntário acima de 10 autores?

Sim Não

Figura 11

Imagem do boleto de serviços Taxas Judiciais

Informações Gerais (RECURSO INOMINADO - JECC)

Comarca: TERESINA
 Serventia: JUIZADO ESPECIAL DE TERESINA - ZONA CENTRO 1 - SEDE
 Requerente: MARIA
 CPF: 012.737.373-00
 Emissão: 25/05/2021
 Vencimento: 24/06/2021

Valor da Ação: R\$ 10.000,00
 Tramita em: Juizado Especial
 Litisconsórcio acima de 10: Não

Observações
 Boleto emitido por **Usuário da Justiça** ⓘ **A guia para recurso inominado será composta pelos códigos 03, 25 e 123**

Demonstrativo de Valores dos Serviços

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	uni. (R\$)	Selos	Valor (R\$)
03.11	Causas do Juizado Especial Cível	1	611,18	0	611,18
25.11	Recurso Inominado - Turma Recursal	1	917,51	0	917,51
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	100,00	0	100,00
TOTAL					1.628,69

(Digite o número correto do processo para vinculação)

Número do processo:

Declaro a inexistência de processo de origem

Cancelar Gerar Boleto

Indicar o nº do processo ao qual se

3.5.2. MANDADO DE SEGURANÇA NO JECC

No âmbito dos Juizados Especiais, a competência para processar e julgar mandados de seguranças impetrados em face de atos judiciais oriundos desse órgão jurisdicional, de acordo com o entendimento expresso pelo ENUNCIADO 62 do FONAJE, é exclusiva das Turmas Recursais.

Nesse mesmo sentido, a Súmula 376 do STJ estabeleceu que: ***“Compete a turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial”***.

Assim, a Corregedoria Geral da Justiça decidiu nos autos do Processo SEI nº 19.0.000002216-3 – Decisão 247 Id SEI nº 0826763, que o Mandado de Segurança impetrado nos Juizados Especiais será encarado como Recurso e a ele aplicado o código 25 - Recurso Inominado, calculado sobre o valor da ação, conforme determinado pela Nota Explicativa nº 14, mencionada logo acima.

Para emissão da GRJ, vide item 3.1 – no Tipo de Ação escolher a opção Mandado de Segurança - JECC.

3.5.3. EMBARGOS DO DEVEDOR - JECC

Conforme se verifica no parágrafo único do artigo 55, da Lei 9.099/95, não serão cobradas custas na execução, **salvo** quando: I - **reconhecida a litigância de má-fé**; II - **improcedentes os embargos do devedor**; III - **tratar-se de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor**.

Assim, **quando os embargos forem improvidos as**

custas judiciais serão cobradas ao embargante.

De acordo com a Tabela de Custas vigente, a cobrança dos embargos está inserida no código 03 e é variável conforme o valor da ação. Portanto, quando da emissão de guia para embargos do devedor, a parte ou servidor deverá selecionar a opção “*Causas do Juizado Especial Cível*”.

03 Causas do Juizado Especial Cível (* Pagas nas hipóteses do arts. 51, inciso I, 54 e 55 da Lei n.º 9099/95.)



PASSO A PASSO

[Vide item 3.5.](#)



ATENÇÃO!

NÃO serão cobradas custas para interposição dos Embargos do Devedor. As custas somente serão cobradas quando do seu indeferimento, conforme Lei 9.099/95, art. 55, parágrafo único.

3.5.4. CUSTAS EM PROCESSOS CRIMINAIS - JECC

Em se tratando de custas judiciais para processos criminais que tramitam nos Juizados Especiais, a Corregedoria Geral da Justiça firmou entendimento nos autos do Pro-

cesso SEI nº 20.0.000067079-1 de que as custas somente serão devidas em sede de recurso: “o pagamento de custas nos Juizados Especiais é devido apenas no segundo grau de jurisdição, devendo ser enquadrado nos códigos 05 (ações penais privadas) e 06 (demais feitos criminais), a depender do crime cometido em cada caso específico” (Parecer 6770 Id: 2054418 – Decisão 3464 Id: 2332185).

Desse modo, para emissão da guia de custas, basta seguir o passo a passo indicado no item 3.1.1, indicando no tipo de ação a opção **Ação Penal Privada** OU **Demais Feitos Criminais**, conforme o caso.

3.6. PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS

O recolhimento de custas para *Porte de Remessa e Retorno dos Autos* está previsto no Código 106 da Tabela de Custas, e será cobrado no momento da interposição de Recurso Especial ou Extraordinário, sempre que se tratar de processo físico, conforme previsto no §7º, do art. 8º, da Resolução TJPI nº 10/2005.

Para o Tribunal de Justiça do Piauí a parte somete

irá recolher as custas referentes ao Porte de Remessa e Retorno dos Autos, sendo as demais custas dos recursos Especial e Extraordinário a serem recolhidas junto ao órgão ao qual se referem.



ATENÇÃO!

O art. 1.007, §3º do novo CPC, aduz que não será exigido o Porte de Remessa e Retorno Dos Autos quando se tratar de recursos interpostos e processados integralmente por via eletrônica.



NOTA!

Essas custas poderão ser emitidas tanto por usuários da justiça como por servidores, basta ter em mãos os dados da parte recorrente e o número de páginas do processo.



NOTA!

O valor das custas para Porte de Remessa e Retorno dos Autos irá variar de acordo com a quantidade de páginas do processo.



PASSO A PASSO

- (a) preencher a Guia com “Nome Completo”, “CPF ou CNPJ” e “Comarca”;
- (b) na opção “Serventia” deverá indicar “Secretaria Judiciária”;
- (c) no “Tipo de Ação” - escolher a opção deverá indicar “Secretaria Judiciária”
- (d) marcar a opção “Outros - (Serviços, Taxas, Complementações Diversas e Tarifas Públicas)”;
- (e) clicar em “Iniciar Inclusão de Serviços”.

Figura 12

Emissão de Guias de Recolhimento da Justiça

Identificação do Usuário da Justiça Tipo de Pessoa: Física Jurídica

Nome Completo (sem abreviação) CPF

Competência

Comarca

Serventia Oficializada (Distribuição, Secretaria, Cartório, etc.)

Tipo de Serviços

Serviços Judiciais (Custas Processuais)

Outros(Serviços,Taxas, Complementações Diversas e Tarifas Públicas)

As setas vermelhas na imagem apontam para o campo de seleção de 'SERVENTIA OFICIALIZADA', o campo de seleção de 'TIPO DE SERVIÇOS' e o botão 'INICIAR INCLUSÃO DE SERVIÇOS'.

Na página seguinte, o “*Demonstrativo de Valores dos Serviços*” indicará “*Nenhum item adicionado até o momento*”. Assim, no item *Tabelas de Serviços por Categorias* deve ser selecionada a opção 106 - *Porte de Remessa e Retorno dos Autos (Distrito Federal)* (Figura 13).

Após, inserir o número de páginas do processo, clicar em “*Prosseguir*”, indicar o número do processo referente e “*Gerar Boleto*” (Figura 14).

Figura 13

Demonstrativo de Valores dos Serviços

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	uni. (R\$)	Selos	Valor (R\$)
Nenhum item adicionado até o momento.					
TOTAL					0,00

Cancelar Gerar Boleto

Tabelas de Serviços por Categorias

Serviços, Taxas e Complementações Diversas

106 - Porte de Remessa e Retorno dos Autos (Distrito Federal)

Buscar Serviço

Código	Nome/Descrição
106	106 - Porte de Remessa e Retorno dos Autos (Distrito Federal)

106 - Porte de Remessa e Retorno dos Autos (Distrito Federal)

Indicar o nº de páginas do processo → Nº de Páginas 200

Prosseguir

Figura 14

Informações Gerais

Comarca: TERESINA
Serventia: SECRETARIA JUDICIÁRIA - SEJU
Requerente: MARIA
CPF: 012.737.373-00
Emissão: 27/05/2021
Vencimento: 28/06/2021

Somente Serviços, Taxas e Complementações Diversas

Observações
boleto emitido por **Usuário da Justiça**

O valor das custas para Porte de Remessa e Retorno dos autos irá variar de acordo com o n° de páginas do processo.

Demonstrativo de Valores dos Serviços

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	uni. (R\$)	Selos	Valor (R\$)
106.01	Porte de Remessa e Retorno dos Autos(DF) - Até 200 páginas	1	46,42	0	46,42 X
TOTAL					46,42

(Digite o número correto do processo para vinculação)

Número do processo:

Declaro a inexistência de processo de origem

Indicar o n° do processo ao qual se referem as referidas custas

Cancelar Gerar Boleto

Tabelas de Serviços por Categorias

Serviços, Taxas e Complementações Diversas

106 Porte de Remessa e Retorno dos Autos (Distrito Federal)

3.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO

A cobrança de custas com Agravo de Instrumento está estabelecida no código 27 da Tabela de Custas e possui valor fixo, ou seja, não varia conforme o valor da ação. Lembrando que trata-se de exceção da incidência da Taxa Judiciária – Nota explicativa 1, sendo, portanto, o código 27 a única cobrança para esse tipo de recurso.

Para emissão das custas, basta seguir o passo a passo demonstrado no item 3.1 do presente manual - no campo *Tipo de Ação*, selecionar a opção *Agravo de Instrumento*.

3.8. EMBARGOS DE TERCEIROS

Serão cobradas custas judiciais para interposição de embargos de terceiros conforme determina a Corregedoria Geral da Justiça nos autos do Processo SEI nº 18.0.000039908-2. Segundo o Despacho Nº 57302/2018, por ostentarem natureza de verdadeira ação autônoma, os Embargos de Terceiros **será enquadrado como Causas em Geral (Código 01)**:

“Ante o exposto, e compulsando atentamente as Tabelas de Custas e Emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, mesmo ante a inexistência de menção expressa aos embargos de terceiros, por ostentarem natureza de verdadeira ação autônoma, devem ser eles enquadrados na categoria «01 Causas em geral», devendo as respectivas custas processuais serem emitidas respeitando o supracitado código.” (Despacho Nº 57302/2018 - PJPI/CGJ/GABJACORJUD (id: 0640737) SEI nº 18.0.000039908-2)

3.9. COMPLEMENTAÇÃO DE CUSTAS

Haverá complementação de custas sempre que a parte efetuar o pagamento das iniciais em valor inferior ao efetivamente devido, nas hipóteses de custas ocasionais – aquelas que podem ocorrer no curso da ação, ou ainda ao final do processo quando houver custas a recolher.

O servidor deve verificar também a complementação da taxa judiciária que é variável conforme o valor da causa.

Em suma, o valor da complementação das custas deverá ser calculado pela Secretaria da Vara, que emitirá a GRJ através dos códigos 117 e 118 da Tabela de Custas e Emolumentos.



ATENÇÃO!

É dever do autor mensurar corretamente o valor das custas com base nas regras processuais vigentes. No entanto, o juiz pode corrigir, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas e taxas correspondentes (Lei nº 13.105, art. 292, § 3º).



As guias emitidas para complementação de custas serão através do Código 117 - Complementação de Custas e 118-Complementação da Taxa Judiciária e somente poderão ser emitidas por servidor de Secretaria ou da Contadoria Judicial, devidamente logado no sistema Cobjud.



PASSO A PASSO

- (a) o servidor deve efetuar o login no sistema Cobjud, com usuário e senha;
- (b) preencher a Guia com “*Nome Completo*” e “*CPF ou CNPJ*”;
- (c) no item “*Tipo de Serviço*” marcar a opção “*Serviços Judiciais*”;
- (d) no campo “*Tipo de Ação*” permanecer na opção “*Escolher Serviços Manualmente*”
- (e) no “*Valor da Ação*” preencher com o valor atribuído à causa (Figura 15).

Na página seguinte, no campo “*Demonstrativo de Valores dos Serviços*” não terá nenhum item adicionado. No campo “*Serviços Judiciais (referentes ao processo)*” selecionar o **Código 117 – Complementação de Custas**, adicionar o valor referente à complementação das custas (Figura 16) e repetir o processo para incluir a complementação da taxa judiciária – Código 118.

Após, inserir o número do processo respectivo e gerar o boleto (Figuras 17 e 18).

Figura 15

Emissão de Guias de Recolhimento da Justiça

Identificação do Usuário da Justiça Tipo de Pessoa: Física Jurídica

Nome Completo (sem abreviação) CPF

Competência

Comarca

Serventia Oficializada (Distribuição, Secretaria, Cartório, etc.)

Tipo de Serviços

Serviços Judiciais (Custas Processuais)

Outros (Serviços, Taxas, Complementações Diversas e Tarifas Públicas)

Informações sobre o Processo

Tipo de Ação (Pacote de Serviços) Valor da Ação (R\$) Valor Inestimável

Figura 16

Demonstrativo de Valores dos Serviços

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	uni. (R\$)	Selos	Valor (R\$)
Nenhum item adicionado até o momento.					
TOTAL					0,00

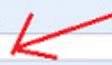
Liquidação e vencimento

Gerar boleto liquidado

Data vencimento: 28/06/2021

Tabelas de Serviços por Categorias

Serviços Judiciais (referentes ao processo)

117 - Complementação de Custas  **Selecionar o Cód. 117**

Serviços, Taxas e Complementações Diversas

Selecione um serviço...

Buscar Serviço

Código: 117 Nome/Descrição: 117 - Complementação de Custas

117 - Complementação de Custas

Valor R\$: 500,00 **Inserir o valor referente a complementação das custas sem a taxa judiciária**

Figura 17

Demonstrativo de Valores dos Serviços

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	uni. (R\$)	Selos	Valor (R\$)
117	Complementação de Custas	1	500,00	0	500,00
TOTAL					500,00

(Digite o número correto do processo para vinculação)

Número do processo:

Declaro a inexistência de processo de origem

Liquidação e vencimento

Gerar boleto liquidado

Data vencimento:

Tabelas de Serviços por Categorias

Serviços Judiciais (referentes ao processo)

118 - Complementação de Taxa Judiciária

Serviços, Taxas e Complementações Diversas

Selecione um serviço...

Buscar Serviço

Código Nome/Descrição

118 - Complementação de Taxa Judiciária

Valor R\$

Figura 18

Informações Gerais

Comarca: TFRFSINA
Serventia: SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL
Requerente: MARIA
CPF: 012.737.373-00
Emissão: 27/05/2021
Vencimento: 28/06/2021

Valor da Ação: R\$ 10.000,00
Tramita em: Justiça Comum
Litisconsórcio acima de 10: Não

Observações

Boleto emitido por **Usuário da Justiça** (adicionar observação) ⓘ

Demonstrativo de Valores dos Serviços

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	uni. (R\$)	Selos	Valor (R\$)
117	Complementação de Custas	1	500,00	0	500,00 ✗
118	Complementação de Taxa Judiciária	1	50,00	0	50,00 ✗
TOTAL					550,00

(Digite o número correto do processo para vinculação)

Número do processo:

Declaro a inexistência de processo de origem

Cancelar Gerar Boleto

3.10. DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS

3.10.1. DA INCIDÊNCIA E EMISSÃO DE GUIA

Conforme dispõe o inciso III, art. 5º, da Lei 6.920/2016, as custas finais são aquelas apuradas antes do arquivamento do feito, incluídos todos os atos praticados durante o processo e não recolhidos previamente, consideran-

do também as custas iniciais quando se trata de ações que dispensam o recolhimento antecipado.

No entanto, os processos distribuídos na vigência da legislação anterior (até 27/03/2017), obedecerão ao disposto naquela Lei, ou seja, para o cálculo das custas finais, além das custas não recolhidas no decorrer da ação, incidirão os códigos referentes ao *Preparo dos Autos* e *Baixa do Processo na Distribuição* (art. 42, da Lei 6.920/2016).



ATENÇÃO!

Note que na tabela posta pela Lei nº 6.920/2016 não existem mais os códigos referentes a *Preparo dos Autos* e *Baixa do Processo na Distribuição*. Desse modo, as custas finais serão apenas aquelas remanescentes que não foram recolhidas no decorrer da ação.

Para processos distribuídos até 27/03/2017, aplica-se o disposto na legislação anterior, incidindo ao final do processo, além das custas remanescentes, o valor referente ao *Preparo dos Autos* e *Baixa do Processo na Distribuição* (art. 42, Lei 6.920/2016).



ATENÇÃO!

A emissão de guia de custas finais - *Preparo dos Autos* e *Baixa do Processo na Distribuição* - em processos distribuídos até 27/03/2017, somente poderá ser realizada por servidor de *Secretaria*, uma vez que o acesso à tabela de custas e emolumentos anterior é restrito aos servidores deste Tribunal de Justiça.



PASSO A PASSO

- (a) o servidor deve efetuar o login no sistema Cobjud, com usuário e senha;
- (b) preencher a Guia com “Nome Completo” e “CPF ou CNPJ”;
- (c) no item “Tipo de Serviço” marcar a opção “Serviços Judiciais”;
- (d) no campo “Tipo de Ação” permanecer na opção “Escolher Serviços Manualmente”
- (e) no “Valor da Ação” preencher com o valor atribuído à causa (Figura 19).

Após iniciar a inclusão de serviços, na página seguinte, o servidor marcará a opção Tabela vigente até 27/03/2017, nos “Serviços Judiciais” escolher o Código 56 – Preparo dos autos de acordo com a quantidade de folhas constantes no processo (até 50 folhas / acima de 50 folhas) (Figura 20).

Inserido o Código 56, o servidor repetirá a ação incluindo o Código 57 – Baixa de processo na Distribuição e informar se são processos sentenciados (Código 57.01) ou sem sentença (Código 57.02), pois há diferença de valores. Feito isso, basta inserir o número do processo judicial respectivo e gerar o boleto (Figuras 21 e 22).

Figura 19

Emissão de Guias de Recolhimento da Justiça

Identificação do Usuário da Justiça Tipo de Pessoa: Física Jurídica

Nome Completo (sem abreviação) CPF

Competência

Comarca

Serventia Oficializada (Distribuição, Secretaria, Cartório, etc.)

Tipo de Serviços

Serviços Judiciais (Custas Processuais)
 Outros (Serviços, Taxas, Complementações Diversas e Tarifas Públicas)

Informações sobre o Processo

Tipo de Ação (Pacote de Serviços) Valor da Ação (R\$) Valor Inestimável

Figura 20

Tem Parcelamento autorizado pelo Juiz

Cancelar Gerar Boleto

Tabelas de Serviços por Categorias

Tabela vigente até dia 27/03/2017

Serviços Judiciais (referentes ao processo)

56.02 - Preparo dos autos - Acima de 50(cinquenta) folhas

18 - Ação Rescisória

Tabela VI - Processos Cíveis e Criminais - em Geral

51 - Custas iniciais, Processos de procedimentos ordinários

52 - Processos de Alvarás, Justificações, Notificações, interpelações

52.01 - Cartas Precatórias e Rogatórias

53 - Custas Iniciais nos Processos de Separação Judicial

54 - Carta de Arrematação, adjudicação, arrendamento em hasta pública e Formal de Partilha

55 - Busca a cada 05(cinco) anos ou fração (para Serviços Judiciais)

56.01 - Preparo dos autos - Até 50(cinquenta) folhas

56.02 - Preparo dos autos - Acima de 50(cinquenta) folhas

57 - Baixa de processo na Distribuição

58 - Oficiais de Justiça por diligência

58.01 - Oficiais de Justiça por diligência - mesmo mandado com mais de uma intimação/citação

58.02 - Oficiais de Justiça por diligência - Nas avaliações

59 - Leiloeiro Judicial - Por hasta ou Leilão

60 - Contador Judicial - Por Cálculo

61 - Partidor Judicial - Por Partilha

62 - Distribuidor - Por distribuição de processo

Tabela VII - Oficiais do Registro Civil

72 - Taxa Judiciária

Cd. 56.01

Figura 21

TOTAL
0,00

Tem desconto autorizado pelo Juiz
 Tem Parcelamento autorizado pelo Juiz

Tabelas de Serviços por Categorias

Tabela vigente até dia 27/03/2017

Serviços Judiciais (referentes ao processo)

56.01 - Preparo dos autos - Até 50(cinquenta) folhas
▼

Serviços, Taxas e Complementações Diversas

Selecione um serviço...
▼

Buscar Serviço

Código		Nome/Descrição
56.01	🔍	56.01 - Preparo dos autos - Até 50(cinquenta) folhas

56.01 - Preparo dos autos - Até 50(cinquenta) folhas

Quantidade	Código	Selos Cobrados	Valor (Unidade)	Valor Total
1	56.01	0 (R\$ 0,26 cada)	R\$ 62,05	R\$ 62,05

Figura 22

Observações

Boleto emitido por **Servidor da Justiça** (adicionar observações de uso interno)

Demonstrativo de Valores dos Serviços

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	uni. (R\$)	Selos	Valor (R\$)
56.01	Preparo dos autos - Até 50(cinquenta) folhas	1	62,05	0	62,05 X
57.01	Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados	1	26,14	0	26,14 X
TOTAL					88,19

(Digite o número correto do processo para vinculação)

→ **Número do processo:**

Declaro a inexistência de processo de origem

Tem desconto autorizado pelo Juiz

Tem Parcelamento autorizado pelo Juiz

Cancelar **Gerar Boleto**

3.10.1.1 CUSTAS INICIAIS PAGAS AO FINAL DO PROCESSO PELA LEI ANTERIOR (Art.42 da Lei 6.920/2016);

Conforme explicitado no item anterior, as cobrança de custas processuais obedecerão ao disposto na Lei 6.920/2016, no entanto, **os processos distribuídos até 27/03/2017, seguirão o regramento anterior.** Para esses casos, **quando se tratar do pagamento das custas processuais (iniciais) ao final do processo, o servidor irá emitir a guia de custas contendo todos os códigos obrigatórios à época, acrescidos do preparo dos autos e baixa no processo na distribuição, conforme ilustração abaixo:**

Demonstrativo de Valores dos Serviços					
cód.	Descrição do Serviço	qtd.	uni. (R\$)	Selos	Valor (R\$)
51.12	Custas iniciais, Processos de procedimentos ordinários	1	1.012,64	0	Variável de acordo com valor da ação
58	Oficiais de Justiça por diligência	1	27,78	0	27,78
60	Contador Judicial - Por Cálculo	1	24,48	0	24,48
62	Distribuidor - Por distribuição de processo	1	5,72	0	5,72
93	Citação por AR	1	9,75	0	9,75
72.01	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	100,00	0	Variável de acordo com valor da ação
56.01	Preparo dos autos - Até 50(cinquenta) folhas	1	62,05	0	Variável de acordo c/ a quant de folhas
57.01	Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados	1	26,14	0	Variável c/ ou sem sentença
TOTAL					

Verifique que os códigos **51- Custas Iniciais, Processos de procedimentos ordinários**, **72- Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)**, **56 - Preparo dos autos** e **57 - Baixa de processo na Distribuição** não estão preenchidos pois são variáveis conforme valor da ação, quantidade de folhas do processo e se estão sentenciados ou não. Esses valores deverão ser observados conforme a tabela vigente até 27/03/2017 disponível no Cobjud - aba *Tabela de Serviços* - **Tabela vigente até dia 27/03/2017**, **devendo ser preenchidos por servidor logado:**

Nota 33

Por força do disposto nos art. 16, 19 e 37, § 1º, da Lei nº 9.494/97, é devido aos tabelionatos de protesto outras despesas além dos emolumentos já fixados na Tabela, devendo a serventia extrajudicial fornecer recibo com a discriminação qualitativa e quantitativa da cobrança efetuada.

Tabelas Anteriores

Tabela vigente de 01/02/2020 a 31/01/2021

Tabela vigente de 01/02/2019 a 31/01/2020

Tabela vigente de 02/02/2018 a 31/01/2019

Tabela vigente de 28/03/2017 a 01/02/2018



Tabela vigente até dia 27/03/2017

Tabela de Tarifas Públicas vigente de 28/03/2017 a 30/06/2018

Tabela 2016

Tabela 2015



PASSO A PASSO

- (a) o servidor deve efetuar o login no sistema Cobjud, com usuário e senha;
- (b) preencher a Guia com “Nome Completo” e “CPF ou CNPJ”;
- (c) no item “Tipo de Serviço” marcar a opção “Serviços Judiciais”;
- (d) no campo “Tipo de Ação” permanecer na opção “Escolher Serviços Manualmente”
- (e) no “Valor da Ação” preencher com o valor atribuído à causa (Figura 19).

Após iniciar a inclusão de serviços, na página seguinte, o servidor marcará a opção Tabela vigente até 27/03/2017, e no campo “Serviços Judiciais” escolher um a um os Códigos 51, 58, 60, 62, 93, 72, 56 e 57.

3.10.2. DA AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS FINAIS

Após intimação para pagamento das custas finais, se a parte permanecer inerte, a Secretaria ou Cartório Judicial encaminhará ofício ao FERMOJUPI contendo os dados necessários para inscrição na Dívida Ativa do Estado, conforme disposto no Ofício Circular CGJ nº 76/2016, além da inscrição no SERASAJUD (Provimento Conjunto nº 12/2016).



ATENÇÃO!

Conforme disposto no art. 3º do Provimento Conjunto nº 12/2016, a inclusão de restrição através do Sistema SERASAJUD ocorrerá exclusivamente nas hipóteses de execução de título extrajudicial, execução definitiva de título judicial e para os casos de não pagamento das custas processuais finais.



ATENÇÃO!

Os servidores das varas criminais devem ficar atentos à cobrança das custas em processos criminais em que há condenação com trânsito em julgado, devendo o réu ser intimado para pagamento das custas, e, permanecendo a inadimplência, a Secretaria ou Cartório Judicial encaminhará ofício ao FERMOJUPI contendo os dados necessários do devedor para inscrição na Dívida Ativa do Estado, conforme disposto no Ofício Circular nº 76/2016 da Corregedoria Geral da Justiça.

Após a devida intimação para pagamento das custas finais, se a parte permanecer inerte e não possuir inscrição no CPF ou CNPJ (muito comum em processos criminais), acarretará o arquivamento do processo pela Secretaria ou Cartório, devido à impossibilidade de constituição do crédito tributário e inscrição na Dívida Ativa do Estado pela Procuradoria Geral do Estado. Semelhante entendimento deve ser adotado quando o devedor das custas estiver falecido, e não for possível localizar o seu espólio, após esgotadas todas possibilidades de citação/intimação, inclusive via edital.



ATENÇÃO!

Conforme disposto no art. 3º do Provimento Conjunto nº 12/2016, a inclusão de restrição através do Sistema SERASAJUD ocorrerá exclusivamente nas hipóteses de execução de título extrajudicial, execução definitiva de título judicial e para os casos de não pagamento das custas processuais e multas devidas ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí – FERMOJUPI.

§ 1º Nas hipóteses de execução de título extrajudicial e execução definitiva de título judicial, as inclusões de restrições no Sistema SERASAJUD serão de competência do Magistrado e da respectiva Secretaria de Vara, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de não pagamento das custas processuais e multas devidas ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí – FERMOJUPI, caberá à sua Superintendência realizar a inclusão das restrições no Sistema SERASAJUD, após o encaminhamento de cópia, pelas Secretarias de Varas, dos seguintes documentos via Sistema Eletrônico de Informações (SEI):

- I - sentença Judicial, contendo ordem expressa para a inclusão do devedor no Sistema SERASAJUD;
- II - certidão de não pagamento das custas processuais ou multas; e
- III - certidão de trânsito em julgado da sentença judicial.”

3.11. VERIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DA GUIA DE RECOLHIMENTO

Para todas as guias de custas anexadas aos processos judiciais, o servidor deverá realizar a conferência do efetivo pagamento/liquidação. Para isso, basta acessar o sistema COBJUD e na aba **“Verificar Pagamento”** inserir o número da guia e **Verificar - BOLETO LIQUIDADO** .



Nova Guia Segunda Via **Verificar Pagamento** Tabelas de Serviços Consulta Pública de Selos Restituição de Custas Depósito Judicial



Verificação de Pagamento de Guia


Verificar Documento

Número do Documento:
7FC97A1355492

Linha Digitável do Boleto:

Verificar

Documento 7FC 97A 1355492


BOLETO LIQUIDADO



3.12. VINCULAÇÃO DA GRJ PJE/PROJUDI-COBYUD E EMISSÃO DE CERTIDÃO

A vinculação da guia de recolhimento da justiça junto ao sistema COBYUD trata-se de verdadeira certidão de conformidade, de responsabilidade dos servidores da Secretaria respectiva, de modo a evitar fraudes e utilização de uma mesma guia em mais de um processo judicial.



PASSO A PASSO

- (a) o servidor deve efetuar o login no sistema Cobjud, com usuário e senha;
- (b) na opção *Cobranças Judiciais* clicar em *Certidão - PJE* ou *Certidão - PROJUDI* (Figuras 23 e 24);
- (c) **inserir o número da guia** e clicar em *pesquisar* (Figura 25);
- (d) na página seguinte, **inserir o número do processo** e clicar na *lupa* para buscar (Figura 26);
- (e) serão apresentados os dados na tela conforme se verifica na Figura 27, clicar em vincular;

Após vincular a guia, o sistema gera uma certidão que deverá ser anexada aos autos do processo judicial (Figura 28).

Figura 23

The screenshot displays a web application interface. At the top, there is a dark navigation bar with the following items: "Guia", "Meu Perfil", "Cobranças Judiciais", and "Usuários Cartorários". A dropdown menu is open under "Cobranças Judiciais", listing: "Relatórios", "Guias Emitidas", "Buscar Guias", "Certidão - PJE", "Custas Finais", and "Tabelas". The "Certidão - PJE" option is highlighted. Below the navigation bar, a yellow warning triangle icon is visible, accompanied by a red text message: "Abril de 2018, as guias emitidas neste sistema serão guias Banco do Brasil." Below this, a light blue form titled "Emissão de Certidão de Custas Judiciais" is shown. The form contains the following sections: "Identificação do Usuário da Justiça" with a "Tipo de Pessoa:" label and radio buttons for "Física" (selected) and "Jurídica"; input fields for "Nome Completo (sem abreviação)" and "CPF"; "Competência" with the text "Comarca / Serventia : PICOS / POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ"; and "Tipo de Serviços" with radio buttons for "Serviços Judiciais (Custas Processuais)" (selected) and "Outros(Serviços,Taxas, Complementações Diversas e Tarifas Públicas)".

Figura 24

The screenshot shows the top navigation bar with the following items: Guia, Meu Perfil, Cobranças Judiciais, Controle de Selos, and Usuários Cartorários. The 'Cobranças Judiciais' menu is open, showing a list of options: Relatórios, Guias Emitidas, Buscar Guias, Certidão - PJE, Certidão - PROJUD, Custas Finais, and Tabelas. A red arrow points to 'Certidão - PROJUD'. Below the menu, a warning icon is visible with the text: 'Abril de 2018, as guias emitidas neste sistema serão guias Banco do Brasil.' The main form area is partially visible, showing fields for 'Nome Completo (sem abreviação)', 'CPF', 'Tipo de Pessoa' (Física selected), 'Comarca / Serventa', 'Tipo de Serviços' (Serviços Judiciais selected), and 'Informações sobre o Processo' (Tipo de Ação).

Figura 25

The screenshot shows the header of the system: 'Sistema de Emissão e Recolhimento de Cobranças Judiciais' and 'Tribunal de Justiça do Piauí'. The navigation bar is the same as in Figure 24. The 'Certidão - PJE' menu item is highlighted, and a red arrow points to it. Below the menu, a search form is visible with the text 'Digite o número do documento:' and a text input field. A red arrow points to the input field. A green 'Pesquisar' button is located below the input field. The footer of the page contains the text: '© 2009-2017 Tribunal de Justiça do Piauí Todos os direitos reservados'.

Figura 26

Sistema de Emissão e Recolhimento de Cobranças Judiciais
Tribunal de Justiça do Piauí

Guia Meu Perfil Cobranças Judiciais Controle de Selos Usuários Cartorários

Documento Nº:247 CC0 1094607

Processo do PJe

Número do Processo(Somente número): buscar processo

Dados do Boleto

Sacado: Paulo Gustavo Sampaio Andrade (CPF/CNPJ: 714.221.023-00)
Valor do Documento: R\$ 2.227,81
Valor Pago:R\$ 2.227,81
Pago em: 15/08/2017
Valor da Ação informado no boleto: R\$ 29.790,95

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	Selos	Valor (R\$)
01.15	Causas em geral	1	C	1.929,90
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	C	297,91
TOTAL				2.227,81



Digitar o número do processo a que se refere a guia e clicar na lupa para buscar

Figura 27

Documento Nº:247 CC0 1094607

Processo do PJe

Número do Processo(Somente número): 🔍

Dados do processo do PJe

Nº do Processo: 0812002-66.2017.8.18.0140
 Valor da Ação: R\$ 29.790,25
 Parte: ANDREIA SILVA OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 04.4.0.92./293--38)
 Parte: FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR (CPF/CNPJ: 84.4.5.28./203--44)
 Parte: JOSE BOAVENTURA FILHO (CPF/CNPJ: 46.6.3.26./463--87)
 Parte: PAULO GUSTAVO SAMPAIO ANDRADE (CPF/CNPJ: 71.4.2.21./023--00)
 Parte: AGNYS MELISSA LIMA ROCHA (CPF/CNPJ: 76.0.0.87./203--00)
 Parte: JOSE BOAVENTURA FILHO (CPF/CNPJ: 46.6.3.26./463--87)
 Parte: SPE - CONSTRUTORA SA CAVALCANTE LVIII LTDA (CPF/CNPJ: 14.652.779/0001-34)
 Parte: ALBERTO ELIAS HIDD NETO (CPF/CNPJ: 65.7.7.26./793--68)

Dados do Boleto

Sacado: Paulo Gustavo Sampaio Andrade (CPF/CNPJ: 714.221.023-00)
 Valor do Documento: R\$ 2.227,81
 Valor Pago: R\$ 2.227,81
 Pago em: 15/08/2017
 Valor da Ação informado no boleto: R\$ 29.790,95

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	Selos	Valor (R\$)
01.15	Causas em geral	1	0	1.929,90
123	Texa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	0	297,91
TOTAL				2.227,81



[Vincular](#)

Figura 28

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o processo de Nº:**0812002-66.2017.8.18.0140(PJe)** foi vinculado ao boleto de Nº:**247 CC0 1094607** no dia **19/07/2018**. Com as seguintes informações:

Dados do processo

Valor da o: R\$ 29.790,25
Parte: ANDREIA SILVA OLIVEIRA(CPF/CNPJ:044.092.293-38)
Parte: FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR(CPF/CNPJ:844.528.203-44)
Parte: JOSE BOAVENTURA FILHO(CPF/CNPJ:466.326.463-87)
Parte: PAULO GUSTAVO SAMPAIO ANDRADE(CPF/CNPJ:714.221.023-00)
Parte: AGNYS MELISSA LIMA ROCHA(CPF/CNPJ:760.087.203-00)
Parte: JOSE BOAVENTURA FILHO(CPF/CNPJ:466.326.463-87)
Parte: SPE - CONSTRUTORA SA CAVALCANTE LVIII LTDA(CPF/CNPJ:14.652.779/0001-34)
Parte: ALBERTO ELIAS HIDD NETO(CPF/CNPJ:657.726.793-68)

Dados do Boleto

Sacado: Paulo Gustavo Sampaio Andrade(CPF/CNPJ: 71422102300)
Valor do Documento: R\$ 2227,81
Valor Pago: R\$ 2.227,81
Pago em: 15/08/2017
Valor da Ação informado no boleto: R\$ 29.790,95

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	Selos	Valor (R\$)
01.15	Causas em geral	1	0	1.929,90
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	0	297,91
TOTAL				2.227,81

4. SUCUMBÊNCIA (ART.86 do CPC) - Rateio das custas judiciais entre 2 (duas) ou mais pessoas.

O Código de Processo Civil dispõe sobre o rateio das custas judiciais entre as partes conforme artigos 86 a 90.

Assim, para emissão de guias referente ao rateio das custas entre as partes do processo, o servidor do judiciário irá primeiramente calcular o valor total das custas e taxa judiciária devidas e dividir pela quantidade de pagantes. Encontrado o valor que cabe a cada parte, emitirá as guias pelo *Código 117 – Complementação de custas e Código 118 - Complementação de Taxa Judiciária*, indicando manualmente o valor a ser pago.



PASSO A PASSO

[Vide item 3.9 do presente manual.](#)

As guias com o Código 117 - complementação de custas, somente podem ser emitidas por servidor de Secretaria ou da Contadoria Judicial logados no sistema Cobjud Web.

O servidor emitirá uma guia de recolhimento da justiça para cada parte condenada em custas, contendo apenas o valor da cota que lhe cabe.

5. PARCELAMENTO DE CUSTAS OU DESCONTO

A possibilidade de parcelamento das custas judiciais está prevista no art. 98, §6º do CPC, ficando à discricionariedade do Juiz a concessão e indicação da quantidade de parcelas. Uma vez concedido o parcelamento, o servidor da Secretaria ou Cartório em que tramita a ação emitirá as guias de recolhimento da justiça referente ao parcelamento.

Conforme a Nota Explicativa nº 6 da Tabela de custas, nos casos de parcelamento ou desconto nas custas deferido pelo juiz, **o boleto deverá ser gerado pela secretaria respectiva, tendo em vista que é incumbência de servidor autorizado.**



PASSO A PASSO

- (a) o servidor deve efetuar o login no sistema Cobjud, com usuário e senha;
- (b) preencher a Guia com “*Nome Completo*” e “*CPF ou CNPJ*”;
- (c) indicar a Comarca e Serventia onde tramita a ação;
- (d) no item “*Tipo de Serviço*” marcar a opção “*Serviços Judiciais*”;
- (d) no campo “*Tipo de Ação*” indicar o tipo correspondente ao processo;
- (e) no “*Valor da Ação*” preencher com o valor atribuído à causa (Figura 29).

Na página seguinte, marcar a opção “*Tem Parcelamento autorizado pelo Juiz*”, introduzir o número de parcelas no campo indicado, preencher o campo “*Número do processo*”, e gerar o boleto (Figura 30).

Note que após inserir a quantidade de parcelas, número do processo e gerar boleto, o próprio sistema Cobjud Web disponibilizará todas as guias de uma só vez, devendo o servidor imprimi-las e entregá-las à parte interessada.

Figura 29

Emissão de Guias de Recolhimento da Justiça

Identificação do Usuário da Justiça Tipo de Pessoa: Física Jurídica

Nome Completo (sem abreviação) CPF

Competência

Comarca / Serventia : PICOS / POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Tipo de Serviços

Serviços Judiciais (Custas Processuais)
 Outros(Serviços,Taxas, Complementações Diversas e Tarifas Públicas)

Informações sobre o Processo

Tipo de Ação (Pacote de Serviços) Valor da Ação (R\$) Valor Inestimável

Tem litisconsórcio ativo voluntário acima de 10 autores?
 Sim Não

Figura 30

Observações
Boleto emitido por **Servidor da Justiça** (adicionar observações de uso interno)

Demonstrativo de Valores dos Serviços

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	uni. (R\$)	Selos	Valor (R\$)
01.18	Causas em geral	1	4.305,24	0	4.305,24
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	500,00	0	500,00
TOTAL					4.805,24

Tem desconto autorizado pelo Juiz
 Tem Parcelamento autorizado pelo Juiz

Quantas Parcelas?

(Digite o número correto do processo para vinculação)

Número do processo:

6. QUANDO UTILIZAR O CÓDIGO 13 DA TABELA DE CUSTAS - *Cumprimento de Busca e Apreensão de veículo alienado fiduciariamente* - art.3.º, § 12. do DL 911/69.

A Lei 6.920/2016, que dispõe sobre a cobrança de custas e emolumentos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, estabelece na tabela de serviços cobrança diferenciada para o cumprimento de busca e apreensão de veículos, que se enquadram nas hipóteses do art.3.º, § 12. do DL 911/69.

Vale esclarecer que a cobrança de custas pelo código nº 13 - *Cumprimento de Busca e Apreensão de veículo alienado fiduciariamente* - será apenas e tão somente para os mandados de busca e apreensão que devem ser cumpridos em Comarca diversa ao da tramitação do processo.

A Nota Explicativa nº 01, da Tabela de Custas, aduz que não haverá incidência de taxa judiciária para os cumprimentos de busca e apreensão de veículos que se enquadram no código nº 13 da mesma tabela.



ATENÇÃO!

O Código 13 da Tabela de Custas NÃO será utilizado quando tratar-se de ação inicial, mas sim para cumprimento de busca e apreensão de veículo que encontra-se em Comarca diversa daquela que tramita a ação principal.



ATENÇÃO!

Para as ações iniciais de busca e apreensão de veículos, o interessado deverá recolher custas judiciais pelo sistema Cobjud escolhendo a opção Causas em Geral ([Vide item 3.1](#)).

7. LITISCONSÓRCIO ATIVO COM MAIS DE DEZ AUTORES

A Lei 6.920/2016 estabelece normas para as hipóteses em que houver ação com litisconsórcio ativo acima de 10 (dez) autores, em que cada parte excedente de dez, pagará um valor adicional *pro rata* que corresponda a 1/10 do valor das custas. Assim, além dos valores previstos para as custas iniciais, haverá um acréscimo de 1/10 do valor por parte excedente (Lei 6.920, art. 4º, §4º/ Nota Explicativa nº 5 da Tabela de Custas e Emolumentos).

Lei 6.920/2016

Art.4º

§ 4º Nas hipóteses de litisconsórcio ativo voluntário com mais de dez autores, será cobrada parcela pro rata adicional, além dos valores previstos nos incisos I a III deste artigo, para fração que exceder a primeira dezena.

Nota Explicativa nº 5:

Nos casos de Litisconsórcio Ativo Voluntário acima de 10 autores será cobrada parcela pro rata adicional de 1/10 do valor das custas por parte excedente, com base na da Lei 6.920/2016 do Estado do Piauí, nas hipóteses especificadas no Art. 4º §4º.

Para esses casos, a parte indicará no sistema de emissão de guia apenas a quantidade de pessoas que ultrapassam o limite de dez, ou seja, em uma ação com 13 autores indicará que ultrapassam 3 (três), conforme demonstrado na Figura 31 e 32.

Figura 31

Emissão de Guias de Recolhimento da Justiça

Identificação do Usuário da Justiça Tipo de Pessoa: Física Jurídica

Nome Completo (sem abreviação) CPF

Competência

Comarca

Serventia Oficializada (Distribuição, Secretaria, Cartório, etc.)

Tipo de Serviços

Serviços Judiciais (Custas Processuais)
 Outros (Serviços, Taxas, Complementações Diversas e Tarifas Públicas)

Informações sobre o Processo

Tipo de Ação (Pacote de Serviços) Valor da Ação (R\$) Valor Inestimável

Tem litisconsórcio ativo voluntário acima de 10 autores?
 Sim Não Quantos?

Indicar apenas quantos autores excedem a quantidade de dez

Figura 32

Observações

Boleto emitido por **Usuário da Justiça**

Para as ações com litisconsórcio ativo com mais de dez autores, a GRJ será formada pelos códigos 01, 11 e 123

Demonstrativo de Valores dos Serviços

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	uni. (R\$)	Selos	Valor (R\$)
01.21	Causas em geral	1	7.294,76	0	7.294,76
11	Litisconsórcio ativo facultativo acima de 10 autores (1/10 do valor das custas por parte excedente)	3	729,48	0	2.188,44
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	1.000,00	0	1.000,00
TOTAL					10.483,20

8. EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE BOLETO DE CUSTAS

As guias de recolhimento permanecem aptas para pagamento por até 30 (trinta) dias após o vencimento (com incidência de juros e multa). Decorrido esse prazo, usuários e servidores poderão emitir a segunda via atualizada do boleto através do sistema COBJUD.



PASSO A PASSO

- (a) acessar o sistema COBJUD;
- (b) na aba “Guia” clicar em “Segunda Via”;
- (c) inserir os dados do boleto como *número do documento, CPF ou CNPJ*;
- (d) preencher a autenticação fornecida pelo sistema;
- (e) clicar em Emitir Guia.

ATENÇÃO! As Guias de Emolumentos Cartorários (Serventias Extrajudiciais) vencidas, somente servidores do MP, Cartórios e FERMOJUPI poderão emitir a segunda via.

Figura 33

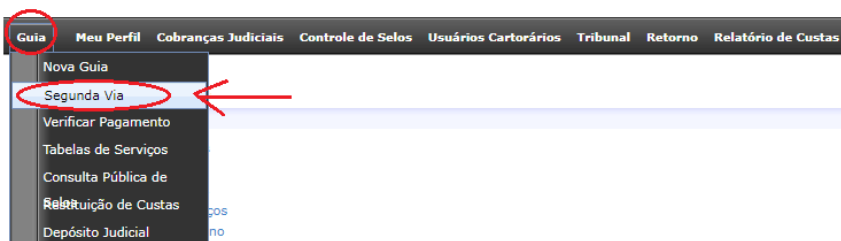


Figura 34

A imagem mostra a interface de emissão de uma segunda via de guia. No topo, há uma barra de navegação com os mesmos itens da Figura 33. Abaixo, o título da seção é 'Segunda Via de Guia de Recolhimento'. O formulário é dividido em duas partes principais: 'Dados da Guia Vencida' e 'Autenticação'.
Na seção 'Dados da Guia Vencida', há o campo 'Tipo de Pessoa:' com duas opções: 'Física' (selecionada com um botão de rádio) e 'Jurídica'. Abaixo, há dois campos de entrada para 'Número do Documento:' e 'CPF'.
Na seção 'Autenticação', há uma imagem de uma assinatura manuscrita sobre uma guia com o valor '3m x 6' e um campo de entrada para a senha. Um botão 'Emitir Guia' está localizado na base do formulário.

9. RESTITUIÇÃO DE CUSTAS

As custas judiciais eventualmente recolhidas indevidamente ao FERMOJUPI serão devolvidas à parte, conforme dispõe o art. 29, §3º e §4º da Resolução 10/2005 (alterada pela Resolução 89/2017).

São hipóteses de restituição de custas:

- Desistência do ajuizamento da ação ou da interposição do recurso;
- Recolhimento em duplicidade ou indevido;
- Concessão da gratuidade da justiça ou ordem judicial.

Os pedidos de restituição de custas judiciais deverão ser solicitados ao Presidente do Conselho de Administração do FERMOJUPI, com entrada no setor de protocolo administrativo do TJPI, nos termos da Portaria Conjunta nº 01 de 27 de janeiro de 2017.

O requerente deverá apresentar petição contendo exposição de motivos e será acompanhada, obrigatoriamente, da seguinte documentação:

I - quando o requerente for pessoa física:

- a) cópia dos seus documentos pessoais;
- b) dados bancário do requerente (banco, agência e conta);
- c) procuração com poderes específicos para levantamento de valores junto ao Fermojudpi, se estiver representado por advogado;
- d) certidão fornecida por serventuário da justiça que justifique as hipóteses elencadas (válida por 10 dias);
- e) guia de recolhimento e comprovante de pagamento.

II - quando o requerente for pessoa jurídica:

- a) cópia do CNPJ e atos constitutivos;
- b) dados bancário do requerente (banco, agência e conta);
- c) procuração com poderes específicos para levantamento de valores junto ao Fermojudpi, se estiver representado por advogado;
- d) certidão fornecida por serventuário da justiça que justifique as hipóteses elencadas (válida por 10 dias);
- e) guia de recolhimento e comprovante de pagamento.

NÃO HAVERÁ RESTITUIÇÃO DE CUSTAS (art. 4º da Portaria Conjunta):

- Se o ato processual já tiver sido praticado;
- No caso de extinção do processo, sem resolução de mérito;
- No caso de transação;
- Por ato ou diligência tornados sem efeito por culpa do interessado;
- Quando se declinar da competência.

Quando o requerimento de restituição não decorrer de ação ou omissão de servidor ou magistrado do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, será abatido da devolução o percentual equivalente a 15% (quinze por cento) do valor total da Guia de Recolhimento da Justiça, a título de compensação pela movimentação da máquina administrativa deste Poder Judiciário e do valor correspondente à tarifa bancária paga por este Tribunal a cada boleto liquidado. (art.29, §4º Res. 10/2005).



ATENÇÃO!

Para restituição de valores em conta diversa do titular da guia de recolhimento, o requerimento deverá estar acompanhado por procuração específica, dando poderes para recebimento de restituição de valores junto ao TJ-PI.



ATENÇÃO!

A certidão negativa de não ajuizamento de ação, que trata a Portaria Conjunta nº 01/2017, deverá ser solicitada junto ao setor de distribuição competente e deverá constar o número da guia com a informação de que não foi utilizada para distribuição de processo judicial. Nos Juizados Especiais, a certidão será solicitada junto à Secretaria.



ATENÇÃO!

A restituição por duplicidade de pagamento de custas, podem ocorrer por duas situações:

1. Pagamento em duplicidade das custas com a mesma guia: o interessado informará que se trata de pagamento em duplicidade e deverá juntar os comprovantes de pagamento com indicação da data (nesse caso não será necessária a juntada de certidão negativa de não ajuizamento de ação).
 2. Pagamento em duplicidade das custas em guias distintas: o interessado deverá juntar as duas guias com os comprovantes de pagamentos respectivos e certidão da vara que tramita a ação informando que já houve pagamento das custas indicando qual boleto está vinculado ao processo.
-

10. DÚVIDAS FREQUENTES

I. Há incidência de custas para:

a) Desarquivamento de processo?	SIM. Lei 6.920/2016 - Art. 5º, II e código 15, da Tabela de Custas.
b) Ação de Reclamação?	<p>NÃO. O STF afirmou no julgamento da ADI nº 2.212-1 que a natureza jurídica da reclamação não é de ação, recurso ou incidente, mas de manifestação do DIREITO CONSTITUCIONAL DE PETIÇÃO (previsto no art. 5º, XXXI da CF).</p> <p>CF/88 - Art. 5º [...]</p> <p>XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:</p> <p>a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.</p>
c) Ação de Reconvenção?	SIM. Lei 6.920/2016 - código nº 2, da Tabela de Custas.

I. Há incidência de custas para:

d) Agravo em negativa de RESP ou Rec. Extraordinário?	NÃO. Lei 6920/2016 - Art. 4º, §5º;
e) Agravo Retido?	NÃO. Lei 6920/2016 - Art. 4º, §5º;
f) Embargos de Declaração?	NÃO. A Lei 6.920/2016, em seu Art. 8º, III, indica os embargos de declaração dentre as hipóteses de isenção de custas.
g) Embargos à execução nos JECCs?	<p>Para a interposição dos embargos não serão cobradas custas. No entanto, os embargos à execução são considerados como sinônimos dos embargos do devedor. Nesse sentido, a Lei 9.099/95, em seu artigo 55, determinou a cobrança das custas quando do indeferimento do mesmo.</p> <p>A cobrança das custas para os embargos a execução será através do código 03, da Tabela de Custas e Emolumentos.</p>

I. Há incidência de custas para:

h) Embargos à execução (Justiça Comum)

Resposta: SIM. De acordo com o Manual de Procedimentos da CGJ MAP-CEDIS-002 há incidência de custas para embargos à execução. No sistema de emissão de custas Cobjud, escolher a opção - Embargos do Devedor.

Precedentes no TJ/PI - Decisão que impõe a obrigatoriedade ao pagamento de custas judiciais para Embargos à Execução - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)-0707534-15.2019.8.18.0000

i) Cumprimento de Sentença / Cumprimento Provisório de Sentença

NÃO. Conforme Manual de procedimentos da Corregedoria - MAP-CEDIS-002, Versão 08, não são cobradas custas judiciais para cumprimento de sentença.

j) Cumprimento de Sentença Individual de Ação Coletiv

Sim. Tratando-se de ação com nova distribuição processual, onde será liquidada individualmente a condenação genérica, deve incidir o pagamentos das custas processuais, consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1637366/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/10/2021, DJe 11/10/2021). Nesses casos, deve ser utilizado o Código 01 - Causas em Geral, conforme o valor da causa

I. Há incidência de custas para:

k) Impugnação ao Cumprimento de Sentença?	NÃO. Conforme Manual de procedimentos da Corregedoria - MAP-CEDIS-002, Versão 08 e entendimento firmado pela CGJ nos autos do Processo SEI nº 20.0.000046633-7.
l) Emissão de certidão de Inteiro teor ou de objeto e pé de processo judicial?	NÃO. Conforme Decisão da CGJ exarada nos autos do Processo Sei nº 20.0.000071814-0: <i>“as certidões negativas de distribuição, regulamentadas pelo Proviemento nº 013/2017, bem como aquelas em que se faça necessário a informação sobre partes, o objeto e a situação atual do processo, são gratuitas nos termos do art. 5º, XXXIV, “b” da Constituição Federal.”</i> <i>Tal entendimento foi encaminhado aos distribuidores de 1º grau e Secretarias através do Ofício-Circular Nº 275/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD de 18/09/2020 (1942740 / 1949520).</i>
m) Emissão de certidão de prática jurídica?	Resposta: NÃO. Conforme Decisão da CGJ exarada nos autos do Processo Sei nº 19.0.000042974-3 , Despacho 41821 (Id: 1075638). <i>“a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí entende que a emissão de certidão que comprove prática profissional por advogado deverá, perfeitamente, ser realizada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assinada digitalmente, sem a necessidade de uso de selo e cobrança de custas”.</i>

II. Como solicitar cancelamento de boleto emitido erroneamente?

Resposta: Em petição fundamentada dirigida ao FERMOJUPI informando os motivos do requerimento e anexando cópia do boleto que deseja cancelar

III. Como proceder nos casos em que a parte tenta efetuar pagamento de guia e recebe a informação de que os boletos estão baixados por devolução?

Resposta: Os boletos emitidos anteriormente à padronização do Banco Central, ou seja, sem registro, não poderão mais ser pagos após a data do vencimento. Assim, o interessado deverá solicitar ao FERMOJUPI o cancelamento do boleto e emissão de nova guia.

IV. Como emitir custas judiciais para estrangeiro que não possui CPF no Brasil?

Tal indagação foi alvo de consulta para a CGJ nos autos do Processo SEI nº 21.0.000028349-2, que decidiu: *“independentemente do domicílio, o estrangeiro ou apátrida pode ajuizar ação ou interpor recurso perante o Poder Judiciário brasileiro, (...), **é possível a emissão da guia no CPF do patrono**, desde que nos autos do processo judicial contenha documento declaratório de ausência de inscrição de CPF e procuração com poderes específicos para emissão e liquidação de valores devidos ao Tribunal”* (grifo nosso).

V. Para quem deve ser recolhida a pena de multa sentenciada nos processos criminais?

Nos termos da Manifestação 1713 (0489090), proferida pela Corregedoria Geral nos autos do Processo SEI 18.0.000018944-4, a Pena de Multa, espécie de sanção penal, consiste no pagamento de determinado valor em dinheiro em favor do Fundo Penitenciário Nacional-FUNPEN, nos termos do Art. 2º, V da Lei Complementar nº 79/94. Todavia, havendo no Estado Fundo Penitenciário próprio o pagamento da multa deverá ser feito em seu benefício. **Assim, nas penas de multa aplicadas pelo Judiciário piauiense, o valor deve ser recolhido ao Fundo Penitenciário do Estado do Piauí-FUNPESPI.**

Para tanto, a Secretaria da unidade enviará os autos a Contadoria para realização dos respectivos cálculos. Após, os autos devem retornar a unidade que intimará o condenado para que efetue o pagamento por meio de transação bancária para a **Conta nº 121-6, Agência nº 2004, Operação nº 006, Caixa Econômica Federal.**

VI. Em caso de não pagamento da multa criminal, qual o procedimento a ser adotado?

Conforme Decisão 5147 (1095730), proferida pela CGJ nos autos do Processo SEI nº 19.0.000017020-0, “o Supremo Tribunal Federal (ADI 3150) definiu que o Ministério Público é o principal legitimado para executar a cobrança das multas pecuniárias fixadas em sentenças penais condenatórias. Por ter natureza de sanção penal, a competência da Fazenda Pública para executar essas multas se limita aos casos de inércia do MP.

A partir do exposto supra, não cabe mais enviar a execução da multa à Procuradoria da Fazenda, nem tampouco julgar extinta a punibilidade, quando o réu ainda não pagou a multa, mas cumpriu a pena privativa de liberdade. Cabe ao Ministério Público executar a pena de multa na Vara da Execução Penal, embora seguindo os ditames da Lei de Execução Fiscal.

Caso o Ministério Público não proponha a execução da multa no prazo de 90 dias após o trânsito em julgado da sentença, o juízo da vara criminal comunicará ao órgão competente da Fazenda Pública para efetuar a cobrança na vara de execução fiscal.”

VII. Jurisprudência do TJ/PI sobre base de cálculo para processos de inventário:

Por meio da consulta formulada nos autos do Processo SEI nº 18.0.000020012-0, a CGJ decidiu que a base de cálculo para cobrança das custas nos processos de inventário é a data da distribuição processual, vejamos:

“Analisando o Código Tributário Nacional, especificamente o que dispõe o art. 144, depreende-se que o lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Sendo assim, o valor dos bens a ser considerado é aquele vigente quando da propositura da ação, posto que é neste momento que surge a obrigação referente às custas, isto é, o marco do surgimento da obrigação de pagar as custas é o referido momento.(...)

É ilegítima a atualização do montante de base de cálculo do tributo cujo fato gerador se deu em momento pretérito segundo valores atuais de mercado, sendo vedado o cálculo do tributo através da incidência da lei que entrou em vigor em momento posterior à data da ocorrência do fato gerador».

VIII. Quais as custas para Reconhecimento e Dissolução de União Estável Consensual com Bens, Homologação de Divórcio e Divórcio Consensual COM bens?

Resposta: Para todas as modalidades de ações de divórcio contendo bens, as custas serão cobradas sobre o valor da ação, inseridas como causas em geral - Código 01 (entendimento firmado pela CGJ no autos do Processo SEI 18.0.000045026-6).

IX. Há custas para expedição de carta precatória citatória, notificável ou executória dentro do Estado do Piauí?

Com o advento do Provimento nº 19/2019 da CGJ, disponibilizado no DJ nº 8666, em 13 de Maio de 2019, estão dispensadas as custas para expedição de carta precatória dentro do mesmo Estado, uma vez que passou a ser diligência realizada por oficial de justiça.

Desse modo, quando necessária a diligência de Oficial de Justiça para citação, notificação e execução em comarca diversa da qual tramita a ação principal, deverão ser cobrada as custas de Oficial de Justiça, conforme o caso:

Diligência - **Código 18** Oficiais de Justiça por diligência

Diligência com avaliação - **Código 19** Oficiais de Justiça por diligência - Nas avaliações

Diligência via citação por AR - **Código 100** Citação em AR

X. Qual a base de cálculo utilizada no pagamento das custas processuais pelo sucumbente, nos casos em que o autor, beneficiário da justiça gratuita, não adiantou o pagamento das custas processuais?

Resposta: As custas devem incidir sobre o valor da causa, em conformidade com o entendimento da CGJ, nos autos do processo Sei de nº 21.0.000081078-6: ***“Pelo exposto, conclui-se que o valor para pagamento das custas pelo sucumbente nas hipóteses de gratuidade deve ter por base o quantum do valor da causa atribuído na petição inicial, ante o que determinam os artigos art. 4º e 5º da [Lei de Custas do estado do Piauí, Lei nº 6.920/16](#), bem como da nota explicativa nº 12 da tabela de cobrança de custas e emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.”***

11. INFORMAÇÕES GERAIS

Com o presente manual, o Conselho de Administração do FERMOJUPI pretende assistir os servidores e jurisdicionados de forma simplificada e efetiva, sanando possíveis dúvidas quanto ao recolhimento e cobrança das custas e taxas judiciais devidas pela prestação de serviços públicos de natureza forense, pelo Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Dada a dinâmica das questões concretas e a diversidade de matérias envolvidas na cobrança de custas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, os usuários do manual prestarão valiosa contribuição ao encaminharem à equipe técnica da Superintendência do FERMOJUPI as dúvidas e sugestões acerca da matéria, tornando-se coadjuvantes na elaboração de edições posteriores.

Toda a legislação citada no presente manual encontra-se disponível no link: <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/fermojupi/custas/>

12. ANEXO ÚNICO

Considerações sobre Custas Judiciais e o Benefício da Justiça Gratuita

O inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, preconiza o instituto do Benefício da Justiça Gratuita, no qual estabelece que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Embora inexistam parâmetros objetivos de apuração da hipossuficiência financeira da parte que pleiteia a gratuidade da justiça, inserindo-se essa atividade no âmbito jurisdicional, cabe ao magistrado a análise criteriosa das declarações e dos imprescindíveis documentos apresentados para fins de efetiva comprovação da situação alegada.

O §2º, do art. 99, do Código de Processo Civil, prevê a possibilidade de indeferimento do pleito de gratuidade da justiça pelo magistrado somente *“se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para*

a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos”.

A presente orientação visa tecer breves considerações sobre o benefício da justiça gratuita, com o intuito de melhor equalizar os custos da prestação dos serviços jurisdicionais entre os usuários para atendimento às pessoas com efetiva *“insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios”* (caput do art. 98 do Código de Processo Civil).

Assim, recomenda-se a observância dos seguintes pontos em relação à concessão da justiça gratuita:

a) o benefício da gratuidade da justiça é personalíssimo, não havendo a necessária extensão a todas as partes que figuram na ação, já que as condições financeiras das pessoas são diversas (§ 6º do art. 98 do Código de Processo Civil);

b) a concessão de gratuidade não afasta o dever do beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas; (§ 4º do art. 98 do Código de Processo Civil);

c) não existe a presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos apresentada por pessoa jurídica (§3º do art. 99 do Código de Processo Civil), sendo que somente *“faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos pessoais”* (Enunciado n. 481

da Súmula do Superior Tribunal de Justiça) e, por conseguinte, mesmo *“o direito à gratuidade da justiça da pessoa jurídica em regime de liquidação extrajudicial ou de falência depende da demonstração de sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais”* (STJ, AgInt no AREsp n. 1.243.943/GO, rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. em 1º-10-2018);

d) é recomendável fazer constar no ato de intimação, rol exemplificativo padronizado de documentos que possam auxiliar na comprovação da insuficiência de recursos pela parte, considerando a situação financeira aos requisitos estabelecidos (§ 2º do art. 99 do Código de Processo Civil), sob pena de indeferimento do pedido;

e) a possibilidade, a depender do caso concreto, de concessão do benefício da gratuidade da justiça de forma **parcial** *“em relação a algum ou a todos os atos processuais”* ou *“redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento”* (§ 5º do art. 98 do Código de Processo Civil) - Para emissão de custas com desconto concedido pelo magistrado, consultar o item 5 deste Manual;

f) a possibilidade, a depender do caso concreto, de autorização para o pagamento das custas judiciais de forma **parcelada**, com o *“parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento”* (§ 6º do art. 98 do Código de Processo Civil); - Para emissão de custas com parcelamento concedido pelo magistrado, consultar o item 5 deste Manual;

g) a possibilidade, a depender do caso concreto, de autorização para o pagamento das custas judiciais de forma **diferida**, pela parte vencida ao final do processo, nas hipóteses elencadas no art. 12, da Lei Estadual nº 6920/2016 (Lei de Custas e Emolumentos), quando poderá ser analisa-

da diferente situação econômica da existente inicialmente. O recolhimento das custas judiciais poderá ser diferido (I) nas ações de alimentos e nas revisionais de alimentos, (II) na ação declaratória incidental e (III) em outras hipóteses em que o Tribunal de Justiça, por ato próprio, venha estabelecer;

h) considerando a condição suspensiva do pagamento de custas judiciais pelo prazo de cinco anos (Art. 98, § 3º do Código de Processo Civil), o controle dos procedimentos deve ser realizado pela secretaria em que tramita a ação. Conforme entendimento exposto pela Corregedoria Geral da Justiça em resposta à consulta objeto dos autos de nº [19.0.000006776-0](#), *“nos casos em que a parte condenada ao pagamento de custas seja beneficiária da gratuidade da justiça, os autos devem ser arquivados independentemente do encaminhamento ao FERMOJUPI, devidamente certificado nos autos. Caso o credor demonstre que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade deixou de existir, deverá a unidade proceder a sua intimação para o pagamento devido. Caso esta providência não seja atendida pela parte interessada, as custas serão encaminhadas ao FERMOJUPI para cobrança.”*

i) ressalvados os casos de sigilo legal, sendo o caso, podem os magistrados realizarem consulta junto aos sistemas dos órgãos ou entidades que detenham de informações patrimoniais relativas à capacidade contributiva dos sujeitos passivos das obrigações, a exemplo da Receita Federal do Brasil, os fiscos estaduais e municipais, os Departamentos de Trânsito - DETRANs, a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, por exemplo.

j) podem os magistrados, e servidores por eles designados, proceder à consulta do nome da parte na ferramenta de busca de processos do PJe/TJPI e no sítio eletrônico de outros Tribunais, verificando a existência de crédito finance-

ro recebido ou a receber, bem como de outros indicativos de saúde financeira do requerente que denotem meios de pagar as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento;

Este Anexo Único integra o **MANUAL DE CUSTAS JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ - Sistema “Cobranças Judiciais”**, aprovado pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI, por meio da Resolução nº 02/2022, de 17 de agosto de 2022.

Críticas e sugestões: fermojupi@tjpi.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Superintendência do FERMOJUPI
Palácio da Justiça - Prédio Administrativo, 1º andar
Av. Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509
Bairro São Raimundo, Teresina-PI
Telefone: (86) 3221-4434
www.tjpi.jus.br



Brasil. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Manual de Custas Judiciais - Sistema Cobranças Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Superintendência do FERMOJUPI.
Piauí: 2022.